



Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

PROJETO DE LEI Nº 023 /2024

Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL - FMSBA

Art. 1º O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, com personalidade jurídica, procederá à execução orçamentária no âmbito de sua competência.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA serão provenientes:

I - de repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, conforme Art. 4º da Resolução nº 10, de 12 de maio de 2022, da Agência Reguladora do Paraná - AGEPAR, no percentual de até 2% do seu faturamento no município de Rio Negro;

II - de doações que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

III - de rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

IV - de rendimentos e indenizações decorrentes de ações judiciais e ajustes de conduta, de natureza ambiental;

V - de outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMSBA.

Art. 3º Os recursos do FMSBA serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município e serão movimentados através de conta bancária própria.

§1º O Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FMSBA, elaborado pelo seu gestor e referendado pelo CMMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente, deverá respeitar o previsto no PPA e LDO, e integrará o Orçamento Anual do Município.

§2º A execução do Plano de Aplicação dos Recursos do FMSBA será contabilizada, devendo seus resultados ser lançados na demonstração contábil do município.

§3º A execução orçamentária das receitas se processará por meio de obtenção de seu produto nas fontes indicadas nos incisos I a V do artigo 2º desta Lei.

§4º Os recursos provenientes dos repasses a que se refere o inciso I do artigo 2º desta Lei, destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, ficam vinculados à efetiva aplicação em saneamento básico, em ações de proteção, recuperação e conservação ao meio ambiente.

Art. 4º Os recursos do FMSBA serão destinados para:

I - o custeio de atividades visando a conservação do meio ambiente, o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Município, a promoção da Educação Ambiental em todos os seus níveis;

II - o custeio da elaboração e execução de estudos, pesquisas científicas e projetos técnicos ambientais de acordo com as ações previstas do inciso anterior;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2024 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p662963e395dd7>.
POR JAMES KARSON VALERIO: ***174799** EM 24/04/2024 16:56





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

- III - aquisição de materiais necessários aos cumprimentos dos objetivos do FMSBA;
- IV - a reparação de danos causados ao meio ambiente no âmbito do Município;
- V - outras despesas de interesse ambiental do Município, assim consideradas e destinadas

a:

a) participação e promoção de eventos técnicos, científicos e educacionais, tais como seminários, simpósios, congressos, feiras, amostras e outros, que cumpram com os objetivos do FMSBA;

b) Promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de mão-de-obra, por meio de cursos, estágios ou outras formas, visando habilitar os recursos humanos para o desempenho de diversas funções para o desenvolvimento ambiental do Município.

Art. 5º O custeio referido no inciso II do artigo anterior poderá ser destinado a organizações não governamentais, mediante a apresentação de proposta fundamentada em parecer técnico sobre os benefícios ambientais do empreendimento para o município, aprovado pelo CMMA.

Art. 6º Somente poderá receber repasses de recursos do FMSBA, entidade não governamental, sem fins lucrativos, em funcionamento por no mínimo um ano, que esteja devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Rio Negro.

Art. 7º Nenhuma despesa será realizada sem autorização orçamentária e, em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, conforme legislação vigente.

Art. 8º Constituem ativos contábeis do FMSBA:

I - Disponibilidades monetárias em instituições financeiras ou em orçamento próprio, oriundos de suas receitas;

II - Haveres e direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem adquiridos e direitos vinculados ao FMSBA.

Art. 9º Anualmente se processará o inventário dos bens vinculados ao FMSBA.

Art. 10. O passivo do FMSBA é constituído pelas obrigações de qualquer natureza que venha a assumir.

Art. 11. O gestor do FMSBA será o titular da pasta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12. Ao Gestor do FMSBA compete:

I - Assinar cheques e outros documentos, ou firmar sua senha, para a necessária e plena movimentação bancária, juntamente com a Tesoureira(a) do Município;

II - Firmar convênios, contratos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referente a recursos financeiros e/ou técnicos, os quais serão administrados pelo FMSBA, previamente aprovados pelo CMMA

III - Prestar contas da aplicação dos recursos do FMSBA, nos prazos e na forma da legislação vigente;

IV - Representar ativa, passiva e judicialmente o FMSBA;

V - Propor alternativas de resolução de casos omissos no presente regulamento, tomando, quando necessário e urgente, outras atribuições definidas pelo FMSBA;





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

VI - Receber os recursos previstos no presente regulamento e deposita-los em conta bancária especial do FMSBA;

VII - Realizar aplicação dos recursos financeiros do FMSBA em disponibilidade, de forma a atender aos princípios estabelecidos no art. 4º da presente Lei;

VIII - Elaborar análise da situação econômico-financeira do FMSBA, para ser submetida pelo Executor à apreciação do CMMA.

Art. 13. O Tesoureiro do FMSBA será sempre o tesoureiro municipal.

Art. 14. A contabilidade do FMSBA, executada em conformidade com os dispositivos de Lei e demais disposições regulamentadoras da matéria, tem como objetivo, comprovar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária.

§1º A organização contábil deverá permitir o exercício da função do controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar os custos dos serviços e de interpretar e analisar os resultados alcançados em consonância com os objetivos do FMSBA;

§2º Serão emitidos, mensalmente, balancetes das receitas e das despesas do FMSBA e demais demonstrativos produzidos pela contabilidade do FMSBA passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Negro, 24 abril de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná

Assinado por JAMES KARSON
VALERIO em 24/04/2024
16:56:12

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2024 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p662963e395dd7>.
POR JAMES KARSON VALERIO.***174799** EM 24/04/2024 16:56





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei incluso visa a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA. O Município de Rio Negro recebia os repasses da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR através do Fundo Municipal de Meio Ambiente, gerido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA. A lei municipal que cria o Conselho de Meio Ambiente menciona que o CMMA é responsável entre tantas ações, pela proposição de projetos e pela gestão de recursos direcionados ao saneamento, contudo, não detalha o Saneamento Básico Ambiental da mesma forma que é exigido pela Resolução nº 10, de 12 de maio de 2022, da Agência Reguladora do Paraná - AGEPAR.

Foi concedido ao município um prazo para corrigir tal situação até o dia 12 de maio do presente ano. Para evitar que os repasses (em torno de R\$ 150mil por ano) deixem de ser enviados ao município encaminha-se a presente minuta de Lei que trata da criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental - FMSBA.

A criação desse fundo é necessária como uma exigência feita pela AGEPAR para dar continuidade aos repasses vindos da SANEPAR. Como existe a possibilidade de esse fundo ser gerido por um conselho já existente, será mantido o Conselho Municipal de Meio Ambiente como responsável por esse novo fundo, tendo em vista que já era responsável pelo repasse quando do FUNDEMA.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no artigo 50, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a denotada relevância e urgência da matéria.

Contando com a costumeira atenção na discussão e votação deste Projeto, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON
VALERIO em 24/04/2024
16:55:54

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2024 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p662963d13b43b>.
POR JAMES KARSON VALERIO: ***174799** EM 24/04/2024 16:56

